



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.750 / 2003 **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1499 DE 14/12/1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN .

Art.1º - Os artigos 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113, Título VI da Lei Municipal nº 1499 de 14 de dezembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 86 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da tabela do Anexo – I, anexa a esta Lei.

Art. 87 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Art. 88 - O imposto de que trata esta Lei, incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Edson Romão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Art. 89 - Considera-se local da prestação do serviço o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou qualquer outro meio que venham a ser utilizados para a efetiva prestação do serviço no município.

Art. 90 - A Base de cálculo do Imposto Sobre Serviços sob a forma de trabalho pessoal de profissionais autônomos ou liberais, com ou sem estabelecimento fixo, será calculado anualmente, através de alíquotas incidentes sobre a Unidade de Referência Municipal vigente no município, conforme tabela do Anexo I.

Art. 91 - A Base de cálculo do Imposto Sobre Serviços prestados por pessoas Jurídicas assim definidas no cadastro mobiliário municipal, será calculado através de alíquotas incidentes sobre a Receita Bruta em virtude da prestação do serviço definidas na tabela do Anexo I.

§ 1º - será cobrado proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza no território do município.

§ 2º - O processo de apuração dos valores, retenção na fonte, lançamento, recolhimento e fiscalização serão em cada caso regulamentados por Decreto do Executivo

Art. 92 - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na tabela referida no artigo anterior, ficará sujeito à incidência do imposto sobre a de maior movimento mensal.

Art. 93 - A base de Cálculo do imposto para pessoa jurídica é o preço do serviço.

§ 1º. - Considera-se preço do serviço o valor total recebido ou devido em consequência da prestação de serviço, vetadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em Lei.

Edson Dantas
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

§ 2º. - Incorporam-se à base de Cálculo do imposto:

- I - os valores acrescidos e os encargos de quaisquer natureza;
- II - os descontos e abatimentos concedidos sob condição

§ 3º. - Quando se tratar de contraprestações, sem prévio ajuste do preço, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de Cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

§ 4º. - Na prestação de serviços referidos no Grupo A, da lista de serviços, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes a medicamentos e alimentação, que serão apropriados com base na escrituração contábil referente ao mês de compra, admitindo-se o deferimento para os meses subseqüentes quando o valor dessas despesas ultrapassar o valor da receita tributável.

§ 5º. - Na prestação dos serviços de organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, deduzidos, desde que devidamente comprovados, os valores correspondentes às passagens.

§ 6º. - Considera-se preço do serviço, para efeito de Cálculo do imposto, na execução de obra por administração, apenas o valor da comissão cobrada a TÍTULO de taxa de administração.

Parágrafo Único - O valor do serviço para efeitos de apuração da base de Cálculo será obtido:

- I - pela receita bruta mensal do contribuinte; quando se tratar de prestação de serviços em caráter permanente;
- II - pelo preço do serviço quando se tratar de prestação de caráter eventual.

Edson
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Art. 94 - O imposto devido pelo profissional autônomo e profissionais liberais, será calculado, na forma da Tabela do Grupo B, pela aplicação da Unidade de Referência Municipal (URM), vigente no Município.

Art. 95 - A incidência do imposto independe;

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

Art. 96 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º. - Prestador do serviço é o profissional autônomo ou a empresa que preste qualquer dos serviços definidos nas tabelas dos prestadores de serviços anexa a esta Lei.

§ 2º. - Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação de serviços:

- I - o do estabelecimento prestador;
- II - na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- III - o local da obra, no caso de construção civil;
- IV - o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados pelo Poder Público local e executados os serviços total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para sua caracterização, a denominação de sede, filial, agências, sucursal, escritório, representação, loja, matriz ou quaisquer

Eddson F. Costa
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

outros que venham a ser utilizados para a efetiva prestação do serviço no território do município.

Art. 97 - Para efeito do imposto, entende-se por empresa a pessoa jurídica e a sociedade de fato.

Art. 98 - Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN, na forma e condições do regulamento, quando:

I - o prestador do serviço não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;

II - o prestador do serviço, obrigado à emissão da nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo;

III - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

§ 1º. - O não cumprimento do disposto no "Caput" deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme dispor o regulamento.

§ 2º. - O disposto no "Caput" deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

§ 3º. - As alíquotas para retenção na fonte são as constantes da Tabela do Grupo A, definida nesta Lei.

§ 4º. - A responsabilidade, de que trata este artigo, é extensiva ao promotor ou patrocinador de espetáculos e de diversões públicas e às instituições responsáveis pôr ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

Art. 99 - A apuração do valor do ISSQN será feita por períodos fixados em regulamento, sob a responsabilidade do contribuinte, e deverá ser recolhido na forma e condições regulamentares, sujeito a posterior

Edson Lopes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

homologação pela autoridade competente, exceto quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 100 - O contribuinte, com empresa instalada nesta cidade, deverá apresentar sua declaração de renda de prestador de serviços até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, informando o nome completo da empresa, endereço, inscrição municipal, número da nota fiscal, data de emissão, valor da prestação de serviços e total da renda mensal a ser tributada. A declaração deverá ser assinada pelo responsável da empresa com um visto e carimbo do contador.

§ 1º. - A Prefeitura fica no direito de exigir, quando julgar necessário, o talonário de notas fiscais para verificação das informações;

§ 2º. - Quando for constatada que as informações constantes na declaração de renda, não conferirem com o conteúdo do talão de notas fiscais, o contribuinte será multado em uma URM e obrigado a recolher ao município a diferença do recolhimento declarado indevidamente.

Art. 101 - Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação do serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

Art. 102 - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISSQN no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Parágrafo único - As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços serão integradas a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 103 - A base de Cálculo do ISSQN será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;

Edson Jones
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;

III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.

Art. 104 - A base de Cálculo do ISSQN poderá ser fixada por estimativa, mediante requerimento do sujeito passivo, a critério da autoridade competente, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte, aconselhem tratamento fiscal específico;

III - o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais.

Parágrafo Único - A estimativa será fixada de ofício, quando reiteradamente o sujeito passivo, incorrer em descumprimento das obrigações tributárias expressa nesta Lei.

Art. 105 - Para fins de fixação, por estimativa, da base do Cálculo do ISSQN, serão considerados os seguintes elementos:

I - o preço corrente do serviço, na praça;

II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

Edson Rocco
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

III - o valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado para o cálculo da estimativa.

Art. 106 - O regime de estimativa será deferido para um período de até 12 (doze) meses, e sua base de cálculo será atualizada monetariamente, a cada mês, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores estimados.

Parágrafo único - O contribuinte que não concordar com o valor estimado poderá apresentar reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do despacho.

Art. 107 - São obrigados a se inscreverem no Cadastro Mobiliário as pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades estejam sujeitas à incidência de tributos municipais, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 108 - As pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço, emitirão e escriturarão, obrigatoriamente, os documentos e livros fiscais, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - A dispensa da emissão dos documentos e da escrituração dos livros fiscais ocorrerá na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 109 - O imposto não quitado até o seu vencimento, fica sujeita à incidência de:

I - DE JUROS MORA de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - DE MULTA de 5% (cinco por cento), do valor corrigido;

Parágrafo Único: A Multa a que se refere este artigo, fica extensivos a todos os débitos inscritos na dívida ativa.

Edson Carneiro
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Art. 110 - As decisões administrativas irrecorríveis serão cumpridas pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão nos órgãos oficiais ou de fixação no quadro e lugar de publicação dos atos oficiais do Poder Executivo.

Art. 111 - Quando a decisão administrativa referir-se a crédito tributário ou fiscal e não sendo por homologação a modalidade do lançamento do tributo, o pagamento no prazo previsto no artigo anterior dispensa a incidência de multa e juros de mora.

Art. 112 - A restituição de crédito tributário fiscal, mediante requerimento do contribuinte, apurada pelo órgão competente, ficará sujeita a juros calculado a partir da data do devido recolhimento.

Art. 113 - As alíquotas e valores do imposto são as previstas nas tabelas dos Grupos A, B e C, de prestadores de serviços expressos no ANEXO I, desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não expressos nas tabelas dos Grupos A, B e C, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e que não constituem hipótese de incidência de tributo Estadual ou Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 114, 115 e 139, da referida Lei Municipal nº 1499 de 14/12/1993.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, aos
16 de dezembro de 2003.


Edson Lopes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG
EDSON LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

ANEXO – I

Tabela de incidência do ISSQN **GRUPOS-PESSOA JURÍDICA (%) da Receita Bruta Mensal**

Itens

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativos, jurídicos, contábeis, comerciais e congêneres.
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 - Serviços de exploração de rodovia.
- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 - Serviços de assistência social.
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

Edson Lopes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 1

(%) da Receita Bruta
mensal

1 - Serviços de informática e congêneres.

Item

1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%

GRUPO - 2

(%) da Receita Bruta
mensal

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Item

2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
------	---	----

GRUPO - 3

(%) da Receita Bruta
mensal

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

Item

3.01	Locação de bens móveis.	3%
3.02	De veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves.	3%
3.03	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.04	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.05	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.06	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%

Edson Gomes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 4

(%) da Receita Bruta
mensal

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

Item

4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
4.24	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%

Edson
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 5

(%) da Receita Bruta
mensal

Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

Item

5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	3%

GRUPO - 6

(%) da Receita Bruta
mensal

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

Item

6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%

GRUPO - 7

(%) da Receita Bruta
mensal

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

Item

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de prédios, estradas, rodovias, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.	3%
7.15	Tratamento, purificação e distribuição de água.	3%
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%

Edson
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 8

(%) da Receita Bruta mensal

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

Item

8.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%

GRUPO - 9

(%) da Receita Bruta mensal

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

Item

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%

GRUPO - 10

(%) da Receita Bruta mensal

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

Item

10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 11

(%) da Receita Bruta
mensal

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

Item

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%

GRUPO - 12

(%) da Receita Bruta
mensal

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Item

12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, táxi dancing e congêneres.	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%

Edson Zappalá
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 13

(%) da Receita Bruta
mensal

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

Item		
13.01	Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, vídeo tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres.	3%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	3%

GRUPO - 14

(%) da Receita Bruta
mensal

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

Item		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência Técnica mecânica, eletro eletrônica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento de produtos agrícolas em geral, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria, marcenaria e serralheria.	3%

Edson R. R.
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 15

(%) da Receita Bruta
mensal

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

Item		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos , CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%

GRUPO - 16

(%) da Receita Bruta
mensal

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

Item

16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%
-------	---	----

Edson R. Lopes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 17

(%) da Receita Bruta
mensal

17 - Serviços de apoio técnico, adm., jurídico, contábil, comercial e congêneres.

Item		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.	3%
17.08	Franquia (franchising)	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobranças em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização.	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 18

(%) da Receita Bruta
mensal

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

Item

18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
-------	--	----

GRUPO - 19

(%) da Receita Bruta
mensal

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

Item

19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
-------	---	----

GRUPO - 20

(%) da Receita Bruta
mensal

20 - Serviços de terminais rodoviários.

Item

20.01	Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
-------	--	----

GRUPO - 21

(%) da Receita Bruta
mensal

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Item

21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4%
-------	--	----

Edson Rocha
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 22

(%) da Receita Bruta
mensal

22 - Serviços de exploração de rodovia.

Item

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4%
-------	--	----

GRUPO - 23

(%) da Receita Bruta
mensal

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

Item

23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
-------	--	----

GRUPO - 24

(%) da Receita Bruta
mensal

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Item

24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
-------	---	----

GRUPO - 25

(%) da Receita Bruta
mensal

25 - Serviços funerários.

Item

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%

Edson
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 26

(%) da Receita Bruta
mensal

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

Item

26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;	5%
-------	---	----

GRUPO - 27

(%) da Receita Bruta
mensal

27 - Serviços de assistência social.

Item

27.01	Serviços de assistência social.	3%
-------	---------------------------------	----

GRUPO - 28

(%) da Receita Bruta
mensal

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Item

28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
-------	--	----

GRUPO - 29

(%) da Receita Bruta
mensal

29 - Serviços de biblioteconomia.

Item

29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
-------	------------------------------	----

GRUPO - 30

(%) da Receita Bruta
mensal

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

Item

30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
-------	--	----

Edson Lopes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 31

(%) da Receita Bruta
mensal

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

Item

31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
-------	---	----

GRUPO - 32

(%) da Receita Bruta
mensal

32 - Serviços de desenhos técnicos.

Item

32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
-------	--------------------------------	----

GRUPO - 33

(%) da Receita Bruta
mensal

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Item

33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
-------	--	----

GRUPO - 34

(%) da Receita Bruta
mensal

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

Item

34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
-------	---	----

GRUPO - 35

(%) da Receita Bruta
mensal

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Item

35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
-------	---	----

GRUPO - 36

(%) da Receita Bruta
mensal

36 - Serviços de meteorologia

Item

36.01	Serviços de meteorologia.	3%
-------	---------------------------	----

Edson Lopes
Prefeito Municipal

Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO - 37

(%) da Receita Bruta
mensal

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Item

37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
-------	---	----

GRUPO - 38

(%) da Receita Bruta
mensal

38 - Serviços de museologia.

Item

38.01	Serviços de museologia.	3%
-------	-------------------------	----

GRUPO - 39

(%) da Receita Bruta
mensal

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

Item

39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	3%
-------	---	----

GRUPO - 40

(%) da Receita Bruta
mensal

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

Item

40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%
-------	------------------------------	----


Edson Lopes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO B - PESSOA FÍSICA

Profissionais autônomos e liberais

(%) Unidade Fiscal por ano

Código / Atividade	
50-Médicos	100%
51-Fisioterapeutas, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados, psicólogos, economistas, agrônomos, urbanistas	60%
52 - Enfermeiras, assistente social, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos ..	50%
53 - Despachantes	50%
54 - Técnico em contabilidade	50%
55 - Técnico em eletro-eletrônica	50%
56 - Decorador	50%
57 - Veterinários	60%
58 - Contadores	60%
59 - Construtores, agrimensores, topógrafos, desenhista	60%
60 - Alfaiate, costureira, modista e congêneres	30%
61 - Técnico de manutenção de equipamentos de informática.....	50%
62 - Agente de propriedade industrial	50%
63 - Agente de propriedade artística ou literária	30%
64 - Leiloeiro temporário ou estabelecido no município	30%
65 - Peritos	60%
66 - Artista plástico.....	30%
67 - Artesão	30%
68 - Pedreiro/ carpinteiro/ marceneiro pintor de parede	30%
69 - Carregador e descarregador de mercadorias e cargas	20%
70 - Doceira / confeitadeira	30%
71 - Barbeiro, cabeleireiro, manicuro, pedicuro.....	30%
72 - Eletricista	30%
73 - Lavadeira / Passadeira	20%
74 - Mecânico	30%
75 - Motorista	30%
76 - Músico	30%
77 - Sapateiro	30%
78 - Calceteiro.....	30%
79 - Professor Nível Médio.....	40%
80 - Professor Nível Superior.....	50%
81- Técnico em aparelhos domésticos	50%
82 - Técnico em mecânica industrial	50%
83 - Corretor de seguros	50%
84 - Representantes comerciais	30%
85- Demais atividades, por profissional sob a forma de trabalho pessoal:	
86 - de nível universitário	50%
87 - outras atividades não constantes dos itens anteriores.....	30%

Edson R. Rodrigues
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

GRUPO C

DIVERSÕES PÚBLICAS

ITEM		(%) DA RECEITA BRUTA
	ATIVIDADES	DIA
a)	bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo radio, exposição com cobrança de ingressos	3%
c)	competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo radio ou pela televisão	2%
d)	execução de musica, individualmente ou por conjunto.....	2%

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, MG, 16 de dezembro de 2003.

EDSON LOPES
Prefeito Municipal

Edson Lopes
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG